

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Altera o anexo IV da Resolução DNIT nº 11, de 19/10/2004 publicada na DOU de 25/10/2004, que regulamenta o uso de rodovias federais por veículos, ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões ao limite estabelecido nas legislações vigentes, para o conjunto veículo e carga transportada, assim como por veículos especiais, fundamentado no Art. 101 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 125, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno deste Órgão, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2004 - DNIT que regulamenta o uso de rodovias federais por veículos, ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões ao limite estabelecido nas legislações vigentes, para o conjunto veículo e carga transportada, assim como por veículos especiais, fundamentado no Art. 101 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 7º e 16 da Resolução nº 11/2004;

CONSIDERANDO reunião realizada entre a Coordenação Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, a Polícia Rodoviária Federal - PRF, empresas transportadoras e representantes de sindicatos da área de transporte, a Universidade Federal de Santa Catarina, junto com o consórcio contratado pelo DNIT para execução de serviços de assessoramento técnico e monitoramento do desempenho, do sistema de autorização e das ações de controle e fiscalização do

transporte de cargas excepcionais, em 24 de julho de 2013, com o objetivo de discutir o aprimoramento da Resolução nº 11/2004, sobre as normas para transporte de cargas indivisíveis e excedentes em rodovias federais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 26/2013/CG-  
PERT/DNIT;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 50600.004049/2014-54, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo IV da Resolução DNIT nº 11, de 25 de outubro de 2004, que passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

ANEXO IV  
TABELA PARA DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA  
- PARA UM CONJUNTO TRANSPORTADOR -

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DAS RODOVIAS							
	DE PISTA SIMPLES				DE PISTA DUPLA			
	Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA			VELOCIDADE DE	Nº DE VEÍCULOS DE			VELOCIDADE DE
DIMENSÕES: EM METRO	CREDENCIADA	PRF	TOTAL	KM/H	CREDENCIADA	PRF	TOTAL	KM/H
Largura:								
até 3,20	-	-	-	60	-	-	-	60
de 3,21 a 3,80	1	-	1	40	1	-	1	50
de 3,81 a 5,00	2	-	2	30	1	-	1	40
acima de 5,00	1	1	2	*	1	1	2	*
Comprimento:								
até 25,0	-	-	-	60	-	-	-	60
25,01 até 30,00	-	-	-	50	-	-	-	60
30,01 até 35,00	1	-	1	50	1	-	1	50
35,01 até 55,00	2	-	2	*	1	-	1	*
55,01 até 75,00	2	1	3	*	2	-	2	*
acima de 75,00	2	1	3	*	2	1	3	*
Altura:								
até 5,00	-	-	-	60	-	-	-	60
5,01 até 5,50	1	-	1	40	1	-	1	40
acima de 5,50	-	1	1	30	-	1	1	30
Excesso Anterior:								
até 2,00	-	-	-	50	-	-	-	60
acima de 2,00	*	*	-	40	*	*	*	40
Excesso Posterior:								
de 1,01 até 3,00	-	-	-	60	-	-	-	60
acima de 3,00	1	-	1	40	1	-	1	40
Peso:								
até 100	-	-	-	40	-	-	-	50
de 100 até 250	1	-	1	*	1	-	1	*
acima de 250	1	1	2	*	1	1	2	*
OBSERVAÇÕES:								

\*: a critério do DNIT, em função das características do veículo transportador e da rodovia

- Para cargas de peso superior a 80 toneladas, as velocidades admissíveis variarão de 5 a 30 km/h